

MENSAGEM Nº 666

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, que “Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021”.

Brasília, 7 de dezembro de 2021.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO

EM nº 00042/2021 - MCID

Brasília, 07 de dezembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Dirigimo-nos à Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.
2. O cenário socioeconômico brasileiro ainda reflete impactos gerados pela pandemia sanitária causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e a situação econômica pós-pandemia nos próximos meses tende a ser desafiadora, provocando uma lenta recuperação dos indicadores sociais e exigindo uma resposta rápida do governo.
3. Para apoiar os brasileiros de mais baixa renda na recuperação e fortalecimento de sua autonomia econômica, o governo institui o Benefício Extraordinário, pago às famílias do Programa Auxílio Brasil, no limite de um por família, juntamente com a parcela de dezembro de 2021. Ressalta-se que o recebimento do benefício tratado nesta Medida Provisória não gera direito adquirido e suas despesas correrão à conta das dotações alocadas ao Programa Auxílio Brasil.
4. Atualmente o valor médio repassado pelo Auxílio Brasil é de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais). Assim, com o incremento do valor referente ao Benefício Extraordinário, agregado aos benefícios financeiros dos incisos I a III do **caput** do art. 3º e do inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, estima-se o pagamento de valor suficiente para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada família no corrente mês.
5. Em sendo publicada a medida provisória ora encaminhada, o Ministério da Cidadania planeja efetivar o pagamento do Benefício Extraordinário, ainda neste mês de dezembro de 2021.
6. Ademais, a MP proposta também permite a prorrogação do Benefício Extraordinário para os meses de janeiro a dezembro de 2022, por ato do Poder Executivo federal, observadas as famílias beneficiárias no mês de referência e a disponibilidade orçamentária e financeira. Para 2023 não haverá prorrogação da medida, portanto, não há que se estimar despesa.
7. A criação do Benefício Extraordinário vai ao encontro da necessidade de transferir mais recursos às famílias beneficiárias do Auxílio Brasil, tendo em vista o aumento de preço de

alguns itens que fazem parte da cesta de consumo dessas famílias ao longo do último ano.

8. O impacto orçamentário e financeiro desta proposta, estimados para o custeio do Benefício Extraordinário remonta R\$ 2,67 bilhões para o ano de 2021. Para o ano 2022, caso haja a prorrogação do Benefício Extraordinário, estima-se que cada mês de pagamento do referido benefício seja proporcional ao custo dos benefícios de dezembro de 2021.

9. Assim, por todo o exposto, e em virtude da premente necessidade de continuar a proteger os segmentos mais vulneráveis da população ainda neste ano de 2021, e considerando que os efeitos econômicos ocasionados pela pandemia de Covid-19 ainda estarão presentes, a criação do Benefício Extraordinário configura-se ser de extrema urgência e relevância.

10. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submetemos à sua apreciação.

Respeitosamente,

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Ministro de Estado da Cidadania